



LEI Nº 2.158/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A COMPLEMENTAR TABELA VALORES DA TABELA DO SUS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes **APROVOU** e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a complementar os valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS na razão de 130% (cento e trinta por cento) sobre as Internações Clínicas e na razão de 100% (cem por cento) sobre as internações Cirúrgicas, tendo como base os valores discriminados na correspondente Autorização de Internação Hospitalar- A. I. H - e conforme diagnóstico médico do paciente.

§ 1º - Para internações clínicas – Clínica Obstétrica, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$46.026,04 (quarenta e seis mil e vinte e seis reais e quatro centavos), sendo o valor utilizado para cálculo dos 130%(cento e trinta por cento), o teto financeiro conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI , no valor de R\$ 35.406,96(trinta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos) do município para estas clínicas, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, das internações realizadas no período.

§ 2º - Para procedimentos cirúrgicos – clínica cirúrgica terá um limite financeiro máximo mensal para complementação de R\$8.932,96 (Oito mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



novecentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), valor mensal conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI do município para esta clínica, devendo ser comprovado através da apresentação das Autorizações de Internações Hospitalares – AIH – SIH/SUS, dos procedimentos realizados no período.

§ 3º – Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados aos SUS, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde acompanhada do competente relatório com a relação das internações de atendimento que conterà:

- a) Nome do paciente;
- b) Endereço;
- c) Data da internação;
- d) Data da alta;
- e) Motivo da internação;
- f) Tipo de procedimento realizado – Internação Clínica ou Internação Cirúrgica, relatando o n.º do procedimento conforme tabela de Procedimentos do SIH/SUS;
- g) Valor da internação clínica e ou cirúrgica;
- h) Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID);
- i) Cópia da Autorização de Internação Hospitalar – AIH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



§ 4º – Os valores serão repassados mensalmente ao HOSPITAL, de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo primeiro, obedecendo à complementação de Valores da Tabela de Procedimentos do SIH/SUS, conforme descrição das cláusulas anteriores, obedecendo ao limite financeiro máximo mensal, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º – As informações constantes nos respectivos relatórios servem para que o MUNICÍPIO exerça a fiscalização sobre as internações ocorridas e os valores das respectivas internações e para que ocorra o cálculo das complementações das AIH's, conforme cláusula primeira, sendo de responsabilidade do MUNICÍPIO, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

§6º Havendo divergentes de informações, o prestador de serviços devesse reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º -: Os valores a serem repassados mensalmente ao HOSPITAL serão pagos, impreterivelmente, até o dia 20 do mês em curso, através de depósito na conta bancária a ser indicada e em nome do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 3º: O HOSPITAL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, as faturas de prestação de serviços realizados ao SUS (AIH) e respectivos relatórios, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços ao SUS, para fins de análise, aprovação, revisão e empenho.

Art. 4º: O Hospital não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes além dos estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 6º - A complementação autorizada por esta Lei é devida a partir do dia 01 de abril de 2019.

Art.7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Campina Verde, 19 de março de 2019.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal